TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Gab. Algir Lorenzon

PARECER PRÉVIO 20252

Processo n° 001680-0200/18-3

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **TEUTÔNIA**, referente ao exercício de **2018**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

– considerando o contido no Processo n. **001680-0200/18-3**, de Contas de Governo do Executivo Municipal de **TEUTÔNIA**, referente ao exercício de **2018**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

Decido:

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **TEUTÔNIA**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do(s) Senhor(es) **Jonatan Brönstrup, Valdir Oliveira do Amaral em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente pelo relator

Assinado digitalmente por: DANIELA ZAGO GONCALVES DA CUNDA em 25/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.046E.92E8.DAB3.54A2.B823.